

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.565/2024 - IPMA**, referente ao Procedimento de **3º TERMO ADITIVO de PRAZO AO CONTRATO N.º 019.2021**, oriundo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ n.º 83.366.013/0001-06 com a empresa **MARTINS MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.680.954/0001-74, todos já devidamente qualificados no instrumento original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO:

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para suprir as necessidades deste Instituto, compreendendo:

- a. Prestação de serviços na elaboração de consultoria e pareceres nas áreas do direito;
- b. Propositura de defesa, impugnação e acompanhamento de ações judiciais;
- c. Acompanhamento a Órgãos administrativos e judiciários, petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade ao que se tratar de esfera legal;
- d. Exame de processos perante órgãos administrativos e Poder Judiciário;
- e. Representação de diligências nos Tribunais de Contas e outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle dos gastos públicos;
- f. Representação judicial nos diversos seguimentos da justiça;
- g. Representação jurídica nos processos administrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

- h. Parecer em processos administrativos e judiciais;
- i. Avaliação jurídica dos procedimentos judiciais, suas fases, cumprimentos legais e prazos.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Solicitação de autorização para realização do 3º termo de aditamento ao contrato nº 019/2021; b) Autorização do Ordenador de Despesa; c) Cópia do contrato originário e aditivo anterior; d) Cotação de preço acompanhada do mapa comparativo de preços, onde observou-se a vantajosidade em aditar o contrato; e) Dotação Orçamentária; f) Justificativa exarada pelo Ordenador de Despesa; g) Concordância da empresa quanto a renovação contratual; h) Parecer Jurídico ASSEJUR/IPMA; i) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e j) Terceiro Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 1.737/2024 - PROGE/PMA, exarado por Julie Martins, onde opinou **FAVORAVELMENTE** pela celebração do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 019/2021 - IPMA**, os termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos nos dispositivos legais referidos, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Tal parecer foi acatado pelo Procurador Geral do Município e pela Subprocuradora Geral do Município.

Dessa forma com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Normativa n° 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, "para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações".

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revestido **PARCIALMENTE** das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 30 de setembro de 2024

Lucas Sena Lobo
CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
